



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDIFICAÇÃO E FECHAMENTO DA BASE AVANÇADA DO BAIRRO MARTELLO

Em referência: ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

No dia 01 de junho de 2022, às 13h30, na sala do Pregão da Prefeitura de Caçador-SC, reuniram-se em sessão reservada a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 9.471/2021, alterado pelo Decreto 9.587/2021, sob o comando do Presidente com a finalidade de deliberar sobre os documentos de habilitação apresentada pela empresa proponente referente à Licitação em epígrafe. A primeira disposição será realizar os apontamentos sobre os documentos da única licitante presente no certame **ENEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA**. Registra-se que a análise das disposições da qualificação técnica fora remetidas ao IPPUC através do protocolo nº 9.146/2022, sendo remetido o seguinte posicionamento da Diretora de Planejamento Urbano do IPPUC, Srta. Taise Teodozio:

*Prezado Lucas, quanto aos itens 5.1.4.2 e 5.1.4.3 do instrumento convocatório, **a empresa comprovou capacidade técnica para tal**. No entanto, foi observado quanto a validade da certidão da empresa e do responsável técnico*

Cita-se que a observação apontada pela Diretora foi alvo de diligências da Comissão Permanente de Licitações através do envio de Ofício nº 089/2022 no dia 25 de maio de 2022 à Licitante para regularização da documentação, uma vez que como única participante do certame a CPL almejou o alcance do interesse público em sanar o vício documental da Licitante. Na data de 26 de maio de 2022 a Licitante encaminhou as Certidões do CREA/SC, pessoa jurídica e física, devidamente regularizadas através do protocolo nº 14.008/2022. Ademais, esclarece-se que os demais requisitos exigidos em edital foram analisados pela Comissão Permanente de Licitações (Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e econômico-financeira). Registra-se que a análise da solidez financeira da Licitante foi analisada através da plataforma sollicita com a ferramenta “analisador de balanços”, coincidindo os índices contábeis declarados pelo Licitante e seu contador em carta anexada aos documentos de Habilitação. Portanto, a Comissão de Licitação **declara a única participante no certame habilitada**, tanto nas disposições da habilitação jurídica, quanto na qualificação técnica e econômico-financeira. Não havendo interesse recursal diante da habilitação da Licitante, passou-se a análise pormenorizada dos aspectos qualitativos e quantitativos do orçamento analítico, não sendo encontrado nenhuma divergência em análise com os orçamentos



disponibilizados nos Anexos do Edital. Para tanto, ao verificar o cronograma físico-financeiro da Licitante, constatamos a seguinte divergência:

O prazo de execução do cronograma para edificação da base avançada foi estabelecido em 08 (oito) meses e o fechamento da base avançada em 02 (dois) meses, sendo o prazo total para execução da obra em 10 (dez) meses.

Ocorre que a Licitante distribuiu em seu cronograma a execução da edificação em 10 (dez) meses, ficando a pintura, preventivo contra incêndio, complementos e serviços finais para os dois últimos meses, juntamente com o cronograma do fechamento da base avançada. Aqui citamos que o Licitante antecede o início das obras de fechamento da base avançada para o sétimo mês com os serviços preliminares e de infraestrutura.

A princípio, acredita-se que a sistemática adotada pela Licitante não influenciará no prazo de execução da obra, visto que foi respeitado o prazo máximo de 10 (dez) meses para execução da obra, conforme determina o item 6.3.1 do instrumento convocatório. No mesmo viés, mas afora as questões técnicas da proposta, compreendemos que apesar da licitante **não respeitar estritamente as disposições de prazos dos cronogramas de maneira individualizada**, poderia ser suscitado a violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o princípio da igualdade. Para tanto, sendo a licitante a única interessada no certame e relativizando a equanimidade do instrumento convocatório para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a Comissão Permanente de Licitações, por intermédio do seu Presidente, indagou através do protocolo nº 9.146/2022 à Srta. Diretora de Planejamento Urbano do IPPUC se havia necessidade de solicitar ajustes no cronograma da Licitante para respeitar as disposições do ANEXO III ou a forma apresentada atenderia as disposições gerais de execução da obra em 10 (dez) meses, independentemente da individualização de execução da Edificação e Fechamento da Base Avançada. Em resposta, fora reportada através do mesmo protocolo que:

*Lucas,
Estou de acordo com suas considerações, uma vez que o cronograma da obra toda (edificação e fechamento) respeita o prazo final de 10 meses dentro de uma **cronologia exequível e adequada a cada fase.***

Portanto, não há outras objeções quanto aos valores, descritivos, quantitativos e cronograma de execução apresentado, sendo declarada classificada a proposta da empresa **ENEGRAU CONSTRUÇÕES LTDA.** pelo valor global de **R\$ 477.777,77 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)**. Nada mais havendo a



tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes. Publique-se. Intime-se.

Lucas Filipini Chaves
Presidente

Bethania Kutcher de Souza
Membro

Lucas Parizotto Rossi
Membro

Silvana Schmidt
Membro